



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

1

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3/2022**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA  
SIM REDE DE POSTOS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL em exercício, Sr. ADALBERTO JOÃO BASTIAN**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SIM REDE DE POSTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.473.735/0125/11, estabelecida na Av. Silvio Sanson, nº 1600, Bairro Centro, na cidade de Guaporé/RS, CEP 99.200-000, telefone (54) 3292 9999 e e-mail: [kryzya.branco@simrede.com.br](mailto:kryzya.branco@simrede.com.br), pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 240/2021, PROCESSO nº 1440/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2021, no Sistema de Registro de Preços**, homologado em 30 de dezembro de 2021, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009 e 4761/2012, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. É objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ – EXERCÍCIO 2022**, com entrega dos materiais de maneira parcelada relacionadas e especificadas abaixo, conforme Edital, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 394.383,00 (Trezentos e noventa e quatro mil e trezentos e oitenta e três reais)**, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, correspondendo:

Item	Qtde.	Un	Descrição	Marca/ Procedência	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	62.700	L	Gasolina Comum	Petrobrás	6,29	394.383,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

2

<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 394.383,00</b>
--------------------	-----------------------

**2.1.1. O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à quantidade de itens entregues, conforme nota Fiscal, observados os preços unitário cotado na proposta.

**2.1.1.1. Item 01**

- Até **4.000 litros**, para a Secretaria Municipal da Administração, totalizando R\$ 25.160,00 (Vinte e cinco mil e cento e sessenta reais), a serem pagos com a seguinte dotação orçamentária:

04.01 - 2.012 - Manutenção das Atividades da Sec. Municipal da Administração  
3.3.90.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - 2513  
Recurso 01 – Recurso Livre Adm. Direta

- Até **2.000 litros**, para a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, totalizando R\$ 12.580,00 (Doze mil e quinhentos e oitenta reais), a serem pagos com a seguinte dotação orçamentária:

06.01 - 2.020 - Manutenção das Atividades do Depto. de Coordenação e Planejamento  
3.3.90.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - 2518  
Recurso 01 – Recurso Livre Adm. Direta

- Até **3.000 litros**, para o Gabinete do Prefeito, totalizando R\$ 18.870,00 (Dezoito mil e oitocentos e setenta reais), a serem pagos com a seguinte dotação orçamentária:

02.01 - 2.005 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito  
3.3.90.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes para Outras Finalidades - 2507  
Recurso: 01 – Recurso Livre Adm. Direta

- Até **1.500 litros**, para a Secretaria Municipal da Fazenda, totalizando R\$ 9.435,00 (Nove mil e quatrocentos e trinta e cinco reais), a serem pagos com a seguinte dotação orçamentária:

05.01 - 2.018 - Manutenção das Atividades da Sec. Municipal da Fazenda  
3.3.90.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - 2516  
Recurso 01 – Recurso Livre Adm. Direta

- Até **2.000 litros**, para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, totalizando R\$ 12.580,00 (Doze mil e quinhentos e oitenta reais), a serem pagos com a seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

3

09.02 - 2.053 - Ações Relacionadas ao Meio Ambiente

3.3.90.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - 2551

Recurso 1095 – FMMA

- Até **3.000 litros**, para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, totalizando R\$ 18.870,00 (Dezoito mil e oitocentos e setenta reais), a serem pagos com a seguinte dotação orçamentária:

11.02 - 2.083 - Manutenção do Depto. de Assistência Social

3.3.90.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - 2581

Recurso 1195 - FMAS/REPASSE MUN.

- Até **1.500 litros**, para a Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente, totalizando R\$ 9.435,00 (Nove mil e quatrocentos e trinta e cinco reais), a serem pagos com a seguinte dotação orçamentária:

11.02 - 2.082 - Manutenção da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente

3.3.90.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – 2578

Recurso 1195 - FMAS/REPASSE MUN.

- Até **7.000 litros**, para a Secretaria Municipal de Saúde, totalizando R\$ 44.030,00 (Quarenta e quatro mil e trinta reais), a serem pagos com a seguinte dotação orçamentária:

10.01 - 2.057 – Atenção Primária à Saúde da População

3.3.90.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – 2555

Recurso 40 – ASPS Ações de Serviços Públicos de Saúde

- Até **12.000 litros**, para a Secretaria Municipal de Saúde, totalizando R\$ 75.480,00 (Setenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais), a serem pagos com a seguinte dotação orçamentária:

10.01 - 2.070 – Atenção Especializada à Saúde da População

3.3.90.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – 2566

Recurso 40 – ASPS Ações de Serviços Públicos de Saúde

- Até **2.500 litros**, para a Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância em Saúde, totalizando R\$ 15.725,00 (Quinze mil e setecentos e vinte e cinco reais), a serem pagos com a seguinte dotação orçamentária:

10.01 - 2.072 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde

3.3.90.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - 2568

Recurso 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

4

- Até **100 litros**, para a Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância em Saúde – Equipamento nº 219, totalizando R\$ 629,00 (Seiscentos e vinte e nove reais), a serem pagos com a seguinte dotação orçamentária:

10.01 - 2.072 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde

3.3.90.30.03.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes para Outras Finalidades - 2690

Recurso 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde

- Até **5.000 litros**, para a Secretaria Municipal de Educação - Ensino Fundamental, totalizando R\$ 31.450,00 (Trinta e um mil e quatrocentos e cinquenta reais), a serem pagos com a seguinte dotação orçamentária:

07.02 - 2.029 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - 2530

Recurso 20 – MDE Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

- Até **4.000 litros**, para a Secretaria Municipal da Agricultura, totalizando R\$ 25.160,00 (Vinte e cinco mil e cento e sessenta reais), a serem pagos com a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - 2.112 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura

3.3.90.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - 2620

Recurso 01 - Recurso Livre Adm. Direta

- Até **1.000 litros**, para a Secretaria Municipal da Agricultura - Equipamentos, totalizando R\$ 6.290,00 (Seis mil e duzentos e noventa reais), a serem pagos com a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - 2.112 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura

3.3.90.30.03.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes para Outras Finalidades – 2742

Recurso 01 - Recurso Livre Adm. Direta

- Até **6.000 litros**, para a Secretaria Municipal de Obras e Viação, totalizando R\$ 37.740,00 (Trinta e sete mil e setecentos e quarenta reais), a serem pagos com a seguinte dotação orçamentária:

12.01 - 2.105 - Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Obras e Viação

3.3.90.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - 2608

Recurso 01 - Recurso Livre Adm. Direta

- Até **2.500 litros**, para a Secretaria Municipal de Obras e Viação - Equipamentos, totalizando R\$ 15.725,00 (Quinze mil e setecentos e vinte e cinco reais), a serem pagos com a seguinte dotação orçamentária:

12.01 - 2.105 - Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Obras e Viação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

5

3.3.90.30.03.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes para Outras Finalidades - 2730  
Recurso 01 - Recurso Livre Adm. Direta

- Até **700 litros**, para a Secretaria Municipal de Obras e Viação – Caminhão Sprinter 310D, 1998/1998, Placa IIR 8455, Nº 106, Motor de Acionamento do Munk, totalizando R\$ 4.403,00 (Quatro mil e quatrocentos e três reais), a serem pagos com a seguinte dotação orçamentária:

12.02 - 2.108 - Manutenção da Iluminação Pública

3.3.90.30.03.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes para Outras Finalidades – 2737  
Recurso 1193 - CIP

- Até **2.000 litros**, para a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito - Departamento de Trânsito, totalizando R\$ 12.580,00 (Doze mil e quinhentos e oitenta reais), a serem pagos com a seguinte dotação orçamentária:

14.02 - 2.118 - Manutenção do Serviço Municipal de Trânsito

3.3.90.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - 2625  
Recurso 01 - Recurso Livre Adm. Direta

- Até **600 litros**, para a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito - Departamento de Trânsito - Máquina de Pintura Viária, Nº. 189, totalizando R\$ 3.774,00 (Três mil e setecentos e setenta e quatro reais), a serem pagos com a seguinte dotação orçamentária:

14.02 - 2.118 - Manutenção do Serviço Municipal de Trânsito

3.3.90.30.03.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes para Outras Finalidades - 2747  
Recurso 01 - Recurso Livre Adm. Direta

- Até **1.500 litros**, para a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes - Departamento de Desporto, totalizando R\$ 9.435,00 (Nove mil reais e quatrocentos e trinta e cinco reais), a serem pagos com a seguinte dotação orçamentária:

08.01 - 2.042 - Manutenção das Ativ. do Depto. de Turismo e Divulgação do Município

3.3.90.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - 2541  
Recurso 01 - Recurso Livre Adm. Direta

- Até **300 litros**, para a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes - Equipamentos, totalizando R\$ 1.887,00 (Mil, oitocentos e oitenta e sete reais), a serem pagos com a seguinte dotação orçamentária:

08.06 - 2.048 - Manutenção e Incentivo ao Desporto Amador

3.3.90.30.03.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes para Outras Finalidades - 2669  
Recurso 01 - Recurso Livre Adm. Direta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

6

- Até **500 litros**, para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Equipamentos, totalizando R\$ 3.145,00 (Três mil e cento e quarenta e cinco reais), a serem pagos com a seguinte dotação orçamentária:

09.02 – 2.053 – Ações Relacionadas ao Meio Ambiente

3.3.90.30.03.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes para Outras Finalidades – 2673

Recurso: 1095 - FMMA

**2.2.** O pagamento será efetuado, em até 30 dias, após a entrega e conferência e liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

\*Banco: Banrisul

\*Agência: 0625-0

\*Conta: 06.0300400-6

**2.3.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**2.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**2.6.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.7.** Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO, DA ENTREGA E DO PRAZO**

**3.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

7

**3.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**3.3.** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital, na proposta apresentada pelo adjudicatário e na Ata de Registro de Preços.

**3.4.** A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos parcialmente, conforme a necessidade do **CONTRATANTE**, mediante solicitação do Secretário responsável.

**3.5. Quanto à entrega dos produtos, a empresa vencedora deverá observar as condições:**

**3.5.1.** Para o produto previsto no **Item 01 (Gasolina Comum)**, a empresa vencedora deverá fornecer o combustível diretamente na bomba, em seu estabelecimento comercial, localizado na sede do Município.

**3.5.1.1.** A empresa vencedora deverá realizar o abastecimento do combustível nos veículos da frota municipal durante 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante Ordem de Fornecimento do Município. Caso o estabelecimento da empresa vencedora não for de atendimento 24 horas, o Município solicitará quando necessário o abastecimento fora do horário de expediente.

**3.5.1.2.** O produto fornecido diretamente na bomba deverá estar certificado quanto ao seu controle de qualidade e as bombas medidoras de abastecimento devidamente aferidas pelo Inmetro.

**3.6.** Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, o licitante beneficiário deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de até 02(dois) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como a responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, especialmente para efeito e substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

**3.7.** O objeto será recebido após a verificação dos produtos e a consequente aceitação pelo responsável.

**3.8.** O Município poderá exigir da empresa contratada análises periódicas de qualidade dos produtos, que serão realizadas em local de livre escolha do Município, correndo as despesas por conta da empresa contratada. Quando constatado que o produto não atende



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

8

as características mínimas de qualidade legalmente exigíveis poderá o município rescindir a contratação sem prejuízo das penalidades previstas.

**3.9.** A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Edital.

**3.10.** A gestão e fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal Obras e Viação (Titular da pasta), podendo este designar, expressamente, terceiro para sua fiscalização.

**3.11.** O prazo de vigência do presente contrato é até **31 de dezembro de 2022**, a contar da data de sua emissão, qual seja, **03 de janeiro de 2022**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **4.1. DO CONTRATANTE:**

**4.1.1.** Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

**4.1.2.** Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

**4.1.3.** Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**4.1.4.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**4.1.5.** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

##### **4.2. DA CONTRATADA:**

**4.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

**4.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

**4.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**4.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

9

**4.2.5.** Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**5.1.** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) Multa diária de 1% sobre o valor total do contrato: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 2 (dois) dias, após será considerado como inexecução contratual;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor total do contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 15% sobre valor total do contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- e) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 02 anos e multa de 15% sobre o valor total do contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando frustrar o objetivo da licitação.

**5.2.** As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

**5.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.

**5.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**5.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.6.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**5.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", da cláusula 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

10

**5.8.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**5.9.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**5.10.** O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização pelo município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

**5.11.** O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**5.12. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:**

**5.12.1.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

**5.12.2.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**5.13.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**5.14.** A empresa que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

11

**6.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 03 de janeiro de 2022.

**SIM REDE DE POSTOS LTDA.**  
**CONTRATADA**

**ADALBERTO JOÃO BASTIAN**  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

**SANDRA AGOSTI**  
**ASSESSORA JURÍDICA**  
**OAB/RS 59.454**